

## LEI N.º 1.203, DE 20 DE JANEIRO DE 2010.

Define piso salarial mínimo para servidores e ocupantes de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Fica definido em R\$510,00 (quinhentos e dez reais) o piso salarial mínimo a ser pago, a partir de 1° de janeiro de 2010, a servidores e ocupantes de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante que cumpram jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2°. Nenhum servidor municipal ou ocupante de cargo de provimento em comissão perceberá, mensalmente, por jornada semanal de 40 (quarenta) horas, salário base inferior ao salário mínimo nacional, consoante artigo 1°, inciso I, da Medida Provisória n.º 474/2009.

Art. 3°. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, nos termos do artigo 1°. da presente Lei, as tabelas de remuneração dos servidores e ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 4°.Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos inerentes a 1°. de janeiro de 2010, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Lei n.°1.157, de 05 de março de 2009.

São Gonçalo do Amarante(RN), 20 de janeiro de 2010. 189°. da Independência e 122°. da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS Prefeita Municipal de São Gonçalo do Amarante-RN

<sup>\*</sup> Publicado em 22 de janeiro de 2010, edição nº 11, página 01